

# Proposta de Reforma do Estatuto Social



## 1. Principais Propostas de Alteração

---

A presente proposta de reforma estatutária tem por finalidade promover a atualização integral do Estatuto Social da Cooperativa, com vistas à sua **adequação ao modelo de Estatuto Social sistêmico encaminhado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS)**, em conformidade com as diretrizes sistêmicas e legislação vigentes.

---

| ESTATUTO SOCIAL VIGENTE  | PROPOSTA TÉCNICA – ADESÃO AO MODELO SISTÊMICO  | CONSIDERAÇÕES  |
|--|--|--|
| <b>ESTATUTO SOCIAL</b>   | <b>ESTATUTO SOCIAL</b>   | <b>Sem alterações</b>  |
| <b>TÍTULO I</b>  | <b>TÍTULO I</b>  |  |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I</b>   | <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I</b>   | Sem alterações   |
| <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b>   | <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b>   | Sem alterações   |
| Art. 1º A Cooperativa de Crédito Coopcred – Sicoob Coopcred, CNPJ nº 53.623.781/0001-37 constituída em 22/09/1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:  | Art. 1º A Cooperativa de Crédito Coopcred – Sicoob Coopcred, CNPJ nº 53.623.781/0001-37 constituída em 22/09/1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:  | Sem alterações   |
| I. sede, administração e foro jurídico a Rua Mauro Frazilli nº 30, centro, CEP 16880-000 na cidade de Valparaíso SP.   | I. sede, administração e foro jurídico a Rua Mauro Frazilli nº 30, centro, CEP 16.880-005 na cidade de Valparaíso SP.  | Alteração no CEP   |
| II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;   | II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;   | Sem alterações   |
| III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Adamantina, Araçatuba, Avanhandava, Bento de Abreu, Birigui, Clementina, Flórida Paulista, General Salgado, Guaraçá, Guararapes, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Sud Menucci, no estado de São Paulo e Aparecida do Taboado, Cassilândia, Paranaíba e Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul. | III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Adamantina, Araçatuba, Avanhandava, Bento de Abreu, Birigui, Clementina, Flórida Paulista, General Salgado, Guaraçá, Guararapes, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Sud Menucci, no estado de São Paulo e Aparecida do Taboado, Cassilândia, Paranaíba e Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul. | Sem alterações   |
| <b>Parágrafo único.</b> A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela <b>Central Sicoob São Paulo</b> , sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.   | § 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.  | Alteração: parágrafo único passou a ser o §1º, com alteração da denominação da central |
|  | §2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2018, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Coopcred – Sicoob Coopcred.   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| <b>CAPÍTULO II</b>   | <b>CAPÍTULO II</b>   | Sem alterações   |
| <b>DO OBJETO SOCIAL</b>  | <b>DO OBJETO SOCIAL</b>  | Sem alterações   |
| <b>Art. 2º</b> A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:   | <b>Art. 2º</b> A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:   | Sem alterações   |



|  |   |  |
|--|---|--|
| I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;  | I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;   | Sem alteração  |
| II. o desenvolvimento de programas de:   | II. A oferta de operações de crédito com compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;   | <b>Inclusão:</b> Adequação ao Estatuto Padrão, item anterior passou a ser o inciso III |
| a) poupança e de uso adequado do crédito;  | a) poupança e de uso adequado do crédito;   | Sem alteração  |
| b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.  | b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.   | Sem alteração  |
| <b>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</b>              | <b>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor..</b>  | <b>Inclusão:</b> Adequação ao Estatuto Padrão  |
|  | <b>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</b>  | <b>Inclusão:</b> Adequação ao Estatuto Padrão  |
|  | <b>§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</b>   | <b>Inclusão:</b> Adequação ao Estatuto Padrão  |
| <b>§ 2º</b> Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.  | <b>§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</b>   | Sem alteração no texto, somente (mudança de §)   |
| <b>CAPÍTULO III</b>  | <b>CAPÍTULO III</b>   | Sem alteração  |
| <b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b>  | <b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b>   | Sem alteração  |
| Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. | Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. | Sem alteração  |
| § 1º O Sicoob é integrado:   | § 1º O Sicoob é integrado:  | Sem alteração  |
| I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;  | I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;   | Sem alteração  |



|  |   |                                  |
|--|---|----------------------------------|
| II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);  | II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);   | Sem alteração                    |
| III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);  | III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);   | Sem alteração                    |
| IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.   | IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.  | Sem alteração                    |
| § 2º A Cooperativa, ao filiar-se à <b>Central Sicoob São Paulo</b> , integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).  | § 2º A Cooperativa, ao filiar-se à <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> , integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).   | alteração denominação da central |
| § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.   | § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social   | Sem alteração                    |
| § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.   | § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.  | Sem alteração                    |
| § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à <b>Central Sicoob São Paulo</b> , sujeita-se às seguintes regras:  | § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à <b>Cooperativa Central de Crédito de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> , sujeita-se às seguintes regras:   | alteração denominação da central |
| I. aceitação da prerrogativa de a <b>Central Sicoob São Paulo</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; | I. aceitação da prerrogativa de a <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; | alteração denominação da central |
| II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;   | II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;  | Sem alteração                    |
| III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <b>Central Sicoob São Paulo</b> e demais normativos;  | III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <b>Cooperativa Central de Crédito de São Paulo Sicoob São Paulo</b> e demais normativos;   | Alteração denominação da central |
| IV. acesso, pela <b>Central Sicoob São Paulo</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;   | IV. acesso, pela <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de  | Alteração denominação da central |



|  |   |  |
|--|---|--|
|  | relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;   |  |
| V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob. | V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias; | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão |
|  | VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão |
|  | VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão |
|  | VIII. caberá à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo a escolha, contratação e destituição dos auditores externos na forma da regulamentação em vigor.[]  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão |
| § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).   | § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).   | sem alteração                          |
| § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.   | § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.   | sem alteração                          |



|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>   | <p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>   | <p>Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão – Antigo paragrafo 8º passou a ser o proximo paragrafo o 9º.</p> |
|   | <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>   | <p>Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão diante da inclusão do paragrafo anterior.</p>                    |
| <p><b>CAPÍTULO IV</b></p>   | <p><b>CAPÍTULO IV</b></p>   | <p>sem alteração</p>   |
| <p><b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p>   | <p><b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p>   | <p>sem alteração</p>   |
| <p>Art. 4º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>  | <p>Art. 4º A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> | <p>adequação ao Estatuto Padrão</p>  |
|   | <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>  | <p>adequação ao Estatuto Padrão</p>  |
|   | <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>  | <p>adequação ao Estatuto Padrão</p>  |
| <p>Art. 5º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> | <p>Art. 5º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>  | <p>adequação ao Estatuto Padrão, somente renomeação de art, consta no arft. 4º</p>                         |
| <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>  |   | <p>adequação ao Estatuto Padrão, item anterior passou a ser o art. 4º</p>                                  |



|   |   |  |
|---|---|--|
| § 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.   |   | adequação ao Estatuto Padrão, item anterior passou a ser o art. 4º |
| <b>TÍTULO II</b>  | <b>TÍTULO II</b>  | sem alteração  |
| <b>DOS ASSOCIADOS</b>   | <b>DOS ASSOCIADOS</b>   | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>CAPÍTULO I</b>   | sem alteração  |
| <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>   | <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>   | sem alteração  |
| Art. 6º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas estabelecidos no território nacional. | Art. 6º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional. | sem alteração  |
| § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).   | § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).   | sem alteração  |
| § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.   | § 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
|   | VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                             |
| § 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.  | § 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.  | sem alteração  |



|  |   |   |
|--|---|---|
|  | § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
| Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação. | Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.       | sem alteração   |
| § 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.  | § 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.   | sem alteração   |
| § 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.  | § 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
| <b>CAPÍTULO II</b>   | <b>CAPÍTULO II</b>  | sem alteração   |
| <b>DOS DIREITOS</b>  | <b>DOS DIREITOS</b>   | sem alteração   |
| Art. 8º São direitos dos associados:   | Art. 8º São direitos dos associados:  | sem alteração   |
| I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;   | I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;  | sem alteração   |
| II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;  | II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;   | sem alteração   |
| III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;  | III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;   | sem alteração   |
| IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;   | IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;  | sem alteração   |
| V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;   | V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;  | sem alteração   |
| VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;   | VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;  | sem alteração   |
| VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.   | VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.  | sem alteração   |
| Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.  | Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.   | sem alteração   |
| <b>CAPÍTULO III</b>  | <b>CAPÍTULO III</b>   | sem alteração   |
| <b>DOS DEVERES</b>   | <b>DOS DEVERES</b>  | sem alteração   |
| Art. 9. São deveres dos associados:  | Art. 9. São deveres dos associados:   | sem alteração   |
| I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;   | I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão, com acréscimo ao texto da frase "ou por intermédio dela;" |
| II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;        | II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; | sem alteração   |



|  |  |   |
|--|--|---|
| III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;   | III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;   | sem alteração   |
| IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;   | IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;  | sem alteração   |
| V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;   | V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, <b>especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</b> | <b>Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão - acrescentado ao texto o trecho especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</b> |
| VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; | VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;   | sem alteração   |
| VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.   | VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.   | sem alteração   |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   | <b>CAPÍTULO IV</b>   | sem alteração   |
| <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>   | <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>   | sem alteração   |
| <b>SEÇÃO I</b>   | <b>SEÇÃO I</b>   | sem alteração   |
| <b>DA DEMISSÃO</b>   | <b>DA DEMISSÃO</b>   | sem alteração   |
| Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.  | Art. 10. A demissão do associado <b>(que não poderá ser negada)</b> dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.   | <b>Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão - acrescentado o entre parentes no trecho (que não poderá ser negada)</b>   |
| § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.   | § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.   | sem alteração   |
| § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.                           | § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.   | sem alteração   |
| § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.  | § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.  | sem alteração   |
| <b>SEÇÃO II</b>  | <b>SEÇÃO II</b>  | sem alteração   |
| <b>DA ELIMINAÇÃO</b>   | <b>DA ELIMINAÇÃO</b>   | sem alteração   |
| Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:  | Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:  | sem alteração   |



|  |   |  |
|--|---|--|
| I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;  | I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;   | sem alteração  |
| II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;  | II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <b>recorrentes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão - acrescentado ao texto o trecho recorrentes e relevantes |
| III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;   | III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;   | sem alteração  |
| IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.   | IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.   | sem alteração  |
| § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.  | § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.   | sem alteração  |
| § 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação. | § 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação. | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.  | § 3º O associado eliminado terá direito a interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.   | sem alteração  |
| SEÇÃO III  | SEÇÃO III   | sem alteração  |
| DA EXCLUSÃO  | DA EXCLUSÃO   | sem alteração  |
| Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:   | Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:  | sem alteração  |
| I. dissolução da pessoa jurídica;  | I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;   | sem alteração  |
| II. morte da pessoa natural;   | II. morte da pessoa natural;  | sem alteração  |
| III. incapacidade civil não suprida;   | III. incapacidade civil não suprida;  | sem alteração  |
| IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.   | IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 6º, § 4º.  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.   | Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| <b>CAPÍTULO V</b>  | <b>CAPÍTULO V</b>   | sem alteração  |
| <b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b>   | <b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b>  | sem alteração  |



|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p>  | <p>Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p>  | <p>sem alteração</p>   |
| <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>  | <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>  | <p>sem alteração</p>   |
| <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão a seus herdeiros.</p>   | <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>   | <p>sem alteração</p>   |
| <p>Art. 14. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p>  | <p><b>Art. 14.</b> A readmissão de associado desligado será permitida somente após 02 (dois) anos, contados do pagamento pela Cooperativa, da última parcela das quotas partes restituídas, além de atender aos seguintes critérios:</p> <p><b>I.</b> Satisfazer as exigências vigentes para a associação;</p> <p><b>II.</b> Quitar quaisquer débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízo;</p> <p><b>§ 1º:</b> A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela do seu capital.</p> <p><b>§ 2º</b> Para readmissão o associado deverá subscrever e integralizar o valor equivalente ao capital atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes decorrido o prazo de 02 (dois) anos, bem como aqueles que não estejam em conformidade com o disposto neste artigo.</p> | <p><b>Inclusão: nova proposta com condições específicas para readmissão.</b></p> |
| <p>A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.</p>   |   | <p>excluído</p>  |
| <p>Art. 15. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> | <p><b>Art. 15.</b> O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 12 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas partes restituídas.</p>   | <p><b>Inclusão: nova proposta com condições específicas para readmissão.</b></p> |
|   | <p><b>Parágrafo único.</b> Para readmissão, o associado deverá subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado</p>  | <p><b>Inclusão: nova proposta com condições específicas para readmissão.</b></p> |



|   |   |  |
|---|---|--|
|   | pele IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.  |  |
| <b>TÍTULO III</b>   | <b>TÍTULO III</b>   | sem alteração  |
| <b>DO CAPITAL SOCIAL</b>  | <b>DO CAPITAL SOCIAL</b>  | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>CAPÍTULO I</b>   | sem alteração  |
| <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>   | <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>   | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO I</b>  | <b>SEÇÃO I</b>  | sem alteração  |
| <b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>   | <b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>   | sem alteração  |
| Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). | Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).   | sem alteração  |
| § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.   | § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.   | sem alteração  |
| § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.  | § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.  | sem alteração  |
|   | § 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:   | Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo 200 quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 300 quotas-partes, podendo ambos integralizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) a vista, e o restante, em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas. | <b>Inclusão: nova proposta com condições específicas para admissão de associado.</b>                         |
| I. Pessoa natural, 20 quotas-partes.  |   | Revogado pelo Art. 17  |
| II. Pessoa jurídica, 150 quotas-partes.   |   | Revogado pelo Art. 17  |
| § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da Cooperativa.  | § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.  | sem alteração  |
| § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.   | § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, <b>sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</b>  | nova proposta, com acréscimo no final do texto (sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas). |
| § 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.   | § 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.   | sem alteração  |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p>  | <p>§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.</p>  | <p>sem alteração</p>  |
| <p>§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>  | <p>§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>  | <p>sem alteração</p>  |
| <p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>   | <p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>   | <p>sem alteração</p>  |
|  | <p><b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>  | <p><b>Inclusão: nova proposta com condições específicas para admissão de associado.</b></p>   |
| <p><b>SEÇÃO II</b></p>   | <p><b>SEÇÃO II</b></p>   | <p>sem alteração</p>  |
| <p><b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.</b></p>   | <p><b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.</b></p>   | <p>sem alteração</p>  |
| <p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, <b>20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</b></p> | <p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, <b>100 quotas partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$100,00 (cem reais).</b></p> | <p><b>nova proposta alteração nos valores de quotas partes de R\$ 20,00 para R\$ 100,00, para associação no meio eletrônico (digital)</b></p> |
| <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>  | <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>  | <p>sem alteração</p>  |
| <p>§ 2º O associado pessoa natural e inclusive o microempreendedor individual (MEI) que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p>   | <p><b>§ 2º</b> O associado pessoa natural e inclusive o microempreendedor individual (MEI) que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p>                                | <p>sem alteração</p>  |



|  |   |  |
|--|---|--|
| § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, migrará para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico.   | § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, <b>deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</b>              | <b>Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão - acrescentado ao texto deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</b> |
| <b>CAPÍTULO II</b>   | <b>CAPÍTULO II</b>  | sem alteração  |
| <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b>   | <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b>  | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO I</b>   | <b>SEÇÃO I</b>  | sem alteração  |
| <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b>  | <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b>   | sem alteração  |
| Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:  | Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:                        | sem alteração  |
| I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;  | <b>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;</b> | <b>Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão</b>  |
| a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;  |   | <b>Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.</b>  |
| b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas;   |   | <b>Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.</b>  |
| c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo. |   | <b>Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.</b>  |
| d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.   |   | <b>Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.</b>  |
| § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.   |   | <b>Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.</b>  |
| § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.  |   | <b>Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.</b>  |

PROPOSTA DE REFORMA DO  
ESTATUTO SOCIAL



|  |   |   |
|--|---|---|
| § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.               |   | Excluídos passaram a ser os incisos seguintes.  |
|  | II. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;  | alterado no estatuto vigente antiga alínea "a" do inciso I do estatuto vigente passou a ser inciso II   |
|  | III. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;  | nova proposta alterado antiga alínea "b" do inciso I do estatuto vigente - alteração de 30 para 60 parcelas, alínea "b" passou a ser inciso III |
|  | IV. os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas. | nova proposta alterado antiga alínea "c" do inciso I do estatuto vigente - alteração de 30 para 60 parcelas, alínea "c" passou a ser inciso IV  |
|  | V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.  | alterado antiga alínea "d" do inciso I do estatuto vigente, alínea "d" passou a ser inciso V.   |
| § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso. | § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.  | sem alteração   |
| § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.  | § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.   | sem alteração   |
| § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.               | § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.  | sem alteração   |
| CAPÍTULO III   | CAPÍTULO III  | Inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |
| DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES   | DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES  | Inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |
|  | Art. 21 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.  | Inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |
|  | § 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.  | Inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |



|   |   |  |
|---|---|--|
|   | § 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art.20. | Inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão                      |
|   | § 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.   | Inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão                      |
| <b>TÍTULO IV</b>  | <b>TÍTULO IV</b>  | sem alteração  |
| <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>  | <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>  | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO I</b>   | <b>CAPÍTULO I</b>   | sem alteração  |
| <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>  | <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>  | sem alteração  |
| <b>Art. 21.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: | <b>Art. 22.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.                             | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 21 para Art. 22. |
| § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:   | § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:   | sem alteração  |
| I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;   | I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;   | sem alteração  |
| II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;   | II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;   | sem alteração  |
| III. pela constituição de reservas;   | III. pela constituição de reservas;   | sem alteração  |
| IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:   | IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:   | sem alteração  |
| a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;   | a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;   | sem alteração  |
| b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;   | b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;   | sem alteração  |
| c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;  | c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;  | sem alteração  |
| V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.  | V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.  | sem alteração  |
| § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:  | § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:   | I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;   | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;  | II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;  | Inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas  | III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes                | sem alteração  |



|  |   |  |
|--|---|--|
| na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.  | integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.   |  |
| <b>CAPÍTULO II</b>   | <b>CAPÍTULO II</b>  | sem alteração  |
| <b>DOS FUNDOS</b>  | <b>DOS FUNDOS</b>   | sem alteração  |
| <b>Art. 22.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:   | <b>Art. 23.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 22 para Art. 23. |
| I. 25 % (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;   | I. de 25 % (vinte e cinco por cento para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;  | sem alteração  |
| II. 5% (cinco por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.  | II. 5% (por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.  | sem alteração  |
| § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. | § 1º. Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias previstas nos incisos I e II do caput, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores de prejuízos recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável, ficando o valor residual à disposição da Assembleia Geral Ordinária | novo - adequação a sugestão do estatuto padrão                   |
| § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.   | § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.  | sem alteração  |
| <b>TÍTULO V</b>  | <b>TÍTULO V</b>   | sem alteração  |
| <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>   | <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>  | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO I</b>  | <b>CAPÍTULO I</b>   | sem alteração  |
| <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>  | <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>   | sem alteração  |
| <b>Art. 23.</b> A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:  | <b>Art. 24.</b> A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 23 para Art. 24. |
| I. Assembleia Geral;   | I. Assembleia Geral;  | sem alteração  |
| II. Conselho de Administração;   | II. Conselho de Administração;  | sem alteração  |
| III. Diretoria Executiva;  | III. Diretoria Executiva;   | sem alteração  |
| IV. Conselho Fiscal.   | IV. Conselho Fiscal;  | sem alteração  |



|   |  |  |
|---|--|--|
| Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.   | Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.   | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO II</b>  | <b>CAPÍTULO II</b>   | sem alteração  |
| <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b>  | <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b>   | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO I</b>  | <b>SEÇÃO I</b>   | sem alteração  |
| <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>   | <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>  | sem alteração  |
| <b>Art. 24.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.   | <b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 24 para Art. 25. |
| § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação. | § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação. | sem alteração  |
| § 2º A <b>Central Sicoob São Paulo</b> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:  | § 2º A <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:   | alteração da denominação da central                              |
| I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;  | I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;   | sem alteração  |
| II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;   | II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;  | sem alteração  |
| III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.  | III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.   | sem alteração  |
|   | <b>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</b>   | NOVO inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                      |
| § 3º A <b>Central Sicoob São Paulo</b> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.   | § 3º A <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.         | alteração da denominação da central                              |
| <b>SEÇÃO II</b>   | <b>SEÇÃO II</b>  | sem alteração  |
| <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>   | <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>  |  |
| <b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores:  | <b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 25 para Art. 26. |
| Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no   | Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira  | sem alteração  |



|   |  |  |
|---|--|--|
| mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.  | convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.   |  |
| <b>SEÇÃO III</b>  | <b>SEÇÃO III</b>   | sem alteração  |
| <b>DO EDITAL</b>  | <b>DO EDITAL</b>   |  |
| <b>Art. 26</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:  | <b>Art. 27.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 26 para Art. 27.                               |
| I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;          | I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;                           | sem alteração  |
| II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;   | II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;  | sem alteração  |
| III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; | III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;                               | sem alteração  |
| IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;  | IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;   | sem alteração  |
| V. os assuntos que serão objeto de deliberação;   | V. os assuntos que serão objeto de deliberação;  | sem alteração  |
| VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;                                 | VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;  | sem alteração  |
| VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;   | VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;  | sem alteração  |
| VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 24 deste Estatuto Social.   | VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.  | Adequação do artigo dentro do texto conforme modificação do Estatuto.                          |
| Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.   | Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.  | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO IV</b>   | <b>SEÇÃO IV</b>  | sem alteração  |
| <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>  | <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>   | sem alteração  |
| <b>Art. 27.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:   | <b>Art. 28.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou ainda pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso é o seguinte: | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão, houve a renumeração do artigo de Art. 27 para Art. 28. |
| I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;   | I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;  | sem alteração  |
| II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;  | II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;   | sem alteração  |
| III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.  | III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.   | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO V</b>  | <b>SEÇÃO V</b>   | sem alteração  |

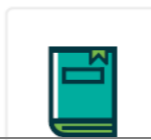


| DO FUNCIONAMENTO  | DO FUNCIONAMENTO  | sem alteração   |
|---|---|---|
| Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.  | Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 28 para Art. 29.      |
| § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.                             | § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.                             | sem alteração   |
| § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.  | § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.  | sem alteração   |
| § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela <b>Central Sicoob São Paulo</b> , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.  | § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo</b> , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.   | alteração da denominação da central                                   |
| § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.   | § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.   | sem alteração   |
| SUBSEÇÃO I  | SUBSEÇÃO I  | sem alteração   |
| DA REPRESENTAÇÃO  | DA REPRESENTAÇÃO  | sem alteração   |
| Art. 29. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.  | Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 29 para Art. 30.      |
| § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.  | § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.  | sem alteração   |
| § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.   | § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.   | sem alteração   |
| SUBSEÇÃO II   | SUBSEÇÃO II   | sem alteração   |
| DO VOTO   | DO VOTO   |   |
| Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.  | Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 30 para Art. 31.      |
| § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. | § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. | sem alteração   |
| § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de   | § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de   | Adequação do artigo dentro do texto conforme modificação do Estatuto. |



|  |   |  |
|--|---|--|
| competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.  | competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35 quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.  |  |
| <b>SUBSEÇÃO III</b>  | <b>SUBSEÇÃO III</b>   | sem alteração  |
| <b>DA SESSÃO PERMANENTE</b>  | <b>DA SESSÃO PERMANENTE</b>   | sem alteração  |
| <b>Art. 31.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:  | <b>Art. 32.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 31 para Art. 32.   |
| I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;  | I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;   | sem alteração  |
| II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;  | II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;   | sem alteração  |
| III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.   | III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.  | sem alteração  |
| Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação. | Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO IV</b>  | <b>SEÇÃO IV</b>   | sem alteração  |
| <b>DAS DELIBERAÇÕES</b>  | <b>DAS DELIBERAÇÕES</b>   |  |
| Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:   | Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 33 e 34, sobre:   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão- inclusão dos artigos que compõe o texto, de numeros 33 e 34, conforme proposta |
| I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;  | I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;   | II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;  | III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;  | sem alteração  |
| IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;  | IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social  | Adequação do artigo dentro do texto conforme modificação do Estatuto.  |
| V. filiação e demissão da Cooperativa à Central  | V. filiação e demissão da Cooperativa à Central.  | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO III</b>  | <b>CAPÍTULO III</b>   | sem alteração  |
| <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>   | <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>  | sem alteração  |
| <b>Art. 33.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:            | <b>Art.34.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:           | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 33 para Art. 34.   |
| I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:  | I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:   | sem alteração  |

PROPOSTA DE REFORMA DO  
ESTATUTO SOCIAL



|   |   |  |
|---|---|--|
| a) relatório da gestão;   | a) relatório da gestão;   | sem alteração  |
| b) balanço;   | b) balanço;   | sem alteração  |
| c) relatório da auditoria independente;   | c) relatório da auditoria independente;   | sem alteração  |
| d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.   | d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;   | de ponto final para ponto e vírgula - inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão |
| II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;   | II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;   | sem alteração  |
| III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;  | III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;                      | sem alteração  |
| IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;  | IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;  | sem alteração  |
| V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva; | V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                                       |
| VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;   | VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários de remuneração, gratificações e/ou benefícios; | alteração no texto acrescentado a palavra remuneração                        |
| VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.   | VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.   | Adequação do artigo dentro do texto conforme modificação do Estatuto.        |
| Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.   | Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.   | sem alteração  |
| CAPÍTULO IV   | CAPÍTULO IV   | sem alteração  |
| DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  | DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  | sem alteração  |
| Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:  | Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:              | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 34 para Art. 35.             |
| I. reforma do Estatuto Social;  | I. reforma do Estatuto Social;  | sem alteração  |
| II. fusão, incorporação ou desmembramento;  | II. fusão, incorporação ou desmembramento;  | sem alteração  |
| III. mudança do objeto social;  | III. mudança do objeto social;  | sem alteração  |
| IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;   | IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;   | sem alteração  |



|   |   |  |
|---|---|--|
| V. prestação de contas do liquidante.   | V. prestação de contas do liquidante.   | sem alteração  |
| Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.   | Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.   | sem alteração  |
| <b>CAPÍTULO V</b>   | <b>CAPÍTULO V</b>   | sem alteração  |
| <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>  | <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>  | sem alteração  |
| <b>SEÇÃO I</b>  | <b>SEÇÃO I</b>  | sem alteração  |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   | sem alteração  |
| <b>Art. 35.</b> O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: | <b>Art. 36.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 35 para Art. 36.                                     |
| I. <b>exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</b>  | I. <b>ser pessoa natural com idade mínima de 25(vinte e cinco) anos;</b>  | novo inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão com alteração da idade para 25 anos                      |
| II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;  | II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;  | sem alteração  |
| III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;  | III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;  | sem alteração  |
| IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, <b>providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</b>                              | IV. <b>possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;</b>                                   | Alteração, exclusão no texto final trecho - "providências essas dispensadas nos casos de reeleição;" |
| V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;  | V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;  | sem alteração  |
| VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.   | VI. <b>não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</b>   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
|   | VII. <b>não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;</b>   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
|   | VIII. <b>para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</b>  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após  | § 1º <b>Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até</b>  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |

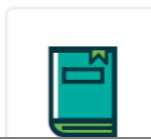


|  |  |  |
|--|--|--|
| a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.  | 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.  |  |
| § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:   | § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:   | sem alteração  |
| I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;                                 | I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;                           | sem alteração  |
| II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; | II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; | sem alteração  |
| III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).  | III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.                             | § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.         | sem alteração  |
|  | § 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| <b>SEÇÃO II</b>  | <b>SEÇÃO II</b>  | sem alteração  |
| <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  | <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  | sem alteração  |
| <b>SUBSEÇÃO I</b>  | <b>SUBSEÇÃO I</b>  | sem alteração  |
| <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>   | <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.   | Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 5 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 36 para Art. 37. |
| Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.   | Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral  | sem alteração  |
| Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.  | Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.  | sem alteração  |
| Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.   | § 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |

PROPOSTA DE REFORMA DO  
ESTATUTO SOCIAL



|   |   |  |
|---|---|--|
|   | § 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| SUBSEÇÃO II   | SUBSEÇÃO II   | sem alteração  |
| DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO   | DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO   |  |
| Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal: | Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 38 para Art. 39 e Alteração ao texto tirando o "ou" do trecho "ou da maioria do Conselho." |
| I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;   | I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;  | II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;  | sem alteração  |
| III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.  | III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.  | sem alteração  |
| § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.  | § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.  | sem alteração  |
| § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.  | § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.   | sem alteração  |
| SUBSEÇÃO III  | SUBSEÇÃO III  | sem alteração  |
| DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  | DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  |  |
| Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:  | Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:  | sem alteração  |
| I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;  | I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;  | II. Nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro escolhido entre seus membros;  | alteração/exclusão da palavra e frase (ausências) e (vacância do cargo de presidente)  |
| III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:   | III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros; | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |



|   |  |  |
|---|--|--|
|   | IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;   | a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| b) renúncia;  | b) renúncia;   | sem alteração  |
| c) destituição;   | c) destituição;  | sem alteração  |
| d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;  | d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;   | sem alteração  |
| e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;  | e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;   | Alteração inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão, acrescentado ao texto a frase "ou a central" |
| f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;   | f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;  | sem alteração  |
| g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social.  | g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
|   | h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
|   | i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. | § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.  | sem alteração  |
| § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.                  | § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.   | sem alteração  |
| § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.   | § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.  | sem alteração  |
| § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.  | § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.   | sem alteração  |

PROPOSTA DE REFORMA DO  
ESTATUTO SOCIAL



|   |  |  |
|---|--|--|
|   | § 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “i” do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
|   | § 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
|   | § 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.                           | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão   |
| SUBSEÇÃO IV   | SUBSEÇÃO IV  | sem alteração  |
| DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO   | DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  | sem alteração  |
| <b>Art. 40.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:  | <b>Art. 41.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 40 para Art. 41.   |
| I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;   | I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;             | sem alteração  |
| II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; | II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; | sem alteração  |
| III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;  | III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;   | sem alteração  |
| IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;  | IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;   | sem alteração  |
| V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;   | V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;  | sem alteração  |
| VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);  | VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;   | Alteração ao final do texto acrescentando o trecho “podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;” |
| VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;  | VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;   | sem alteração  |
| VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;   | VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;  | Alteração ao final do texto acrescentando o trecho “subordinado ao Conselho de Administração;”               |
| IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;  | IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;   | sem alteração  |



|  |   |  |
|--|---|--|
| X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);  | X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);   | sem alteração  |
| XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;   | XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;  | sem alteração  |
| XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;  | XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;  | sem alteração  |
| XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;  | XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;   | sem alteração  |
| XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;   | XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;  | sem alteração  |
| XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; | XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis; | sem alteração  |
| XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;                                | XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;                                       | sem alteração  |
| XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob São Paulo a qual estiver filiada;   | <a href="#">XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo;</a>   | Alteração adequando a denominação da Central   |
| XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens imóveis não de uso próprio;  | XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, <a href="#">o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</a>  | Alteração ao final do texto acrescentando o trecho “o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;”  |
| XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).  | XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);   | sem alteração  |
|  | XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, <a href="#">quando delegado pela Assembleia Geral;</a>  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão, alterando o trecho final de “quando poderá ser delegado à diretoria executiva para quando delegado pela Assembleia Geral;” |
| <b>Art. 41.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:  | <b>Art. 42.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 41 para Art. 42.   |
| I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;  | I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São   | sem alteração  |



|  |   |   |
|--|---|---|
|  | Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;  |   |
| II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;   | II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;  | sem alteração   |
| III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;  | III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;   | sem alteração   |
| IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;   | IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;  | sem alteração   |
| V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;   | V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;  | sem alteração   |
| VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.   | VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.  | sem alteração   |
|  |   |   |
| § 1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.   | § 1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.  | sem alteração   |
| § 2º É atribuição do membro indicado pelo Conselho de Administração para substituir o presidente exercer as respectivas competências.  | § 2º É atribuição do Conselho de Administração escolher entre seus membros, um substituto, quando necessário, para substituir o presidente e exercer as respectivas competências.   | NOVA PROPOSTA - alteração no texto, trocando a frase de "é atribuição do membro indicado pelo conselho", para atribuição do conselho administrativo escolher entre seus membtro |
| <b>SEÇÃO III</b>   | <b>SEÇÃO III</b>  | sem alteração   |
| <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  | <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>   | sem alteração   |
| <b>SUBSEÇÃO I</b>  | <b>SUBSEÇÃO I</b>   | sem alteração   |
| <b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>   | <b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>  | sem alteração   |
| <b>Art. 42.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo/Riscos, um Diretor de Negócios e um Diretor de Operações/Financeiro. | <b>Art. 43.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo/ Riscos e Controles, um Diretor de Operações/Financeiro e um Diretor de Negócios. | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 42 para Art. 43.  |
| Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.  | Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.   | sem alteração   |
| Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.  | Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.  | sem alteração   |
| Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.  | Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.   | sem alteração   |
| <b>SUBSEÇÃO II</b>   | <b>SUBSEÇÃO II</b>  | sem alteração   |



| DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  | DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  | sem alteração  |
|---|---|--|
| <p><b>Art. 44.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p>  | <p><b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p>  | <p>Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 44 para Art. 45.</p>  |
| <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o <b>Diretor Administrativo/Riscos será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Operações/Financeira ou pelo Diretor de Negócios</b>, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p>   | <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o diretor será substituído, por outro <b>diretor executivo conforme deliberação do Conselho de Administração ad referendum do Conselho de Administração em sua próxima reunião, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</b></p>  | <p>alterado o texto onde está escrito; "o diretor administrativo/riscos será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Operações/Financeira ou pelo Diretor de Negócios", para "Diretor executivo conforme deliberação do Conselho de Administração ad referendum do Conselho de Administração em sua próxima reunião, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;"</p> |
| <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até <b>30 (trinta)</b> dias da data da ocorrência.</p>  | <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de <b>90 (noventa)</b> dias da data da ocorrência.</p>   | <p>alterado no final do texto o prazo de 30 (trinta) para 90 (noventa).</p>  |
| <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> | <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> | <p>sem alteração</p>   |
| <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.</p>   | <p><b>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</b></p>   | <p>inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão</p>  |
|   | <p>§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do <b>art. 40</b> deste Estatuto Social.</p>  | <p>inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão</p>  |
| <p><b>SUBSEÇÃO III</b></p>  | <p><b>SUBSEÇÃO III</b></p>  | <p>sem alteração</p>   |
| <p><b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>   | <p><b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>   | <p>sem alteração</p>   |
| <p><b>Art. 45.</b> São competências da Diretoria Executiva <b>e de seus respectivos diretores executivos</b>, conforme os incisos a seguir:</p>   | <p><b>Art. 46.</b> São competências da Diretoria Executiva, conforme os incisos a seguir:</p>   | <p>Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 35 para Art. 36., exclusão do texto "e de seus respectivos diretores executivos"</p>  |
| <p>I. Diretoria Executiva:</p>  | <p>I. <b>adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</b></p>   | <p>item readequado ao artigo, antes era alínea "a" passou a ser inciso "I"</p>   |

PROPOSTA DE REFORMA DO  
ESTATUTO SOCIAL



|  |  |   |
|--|--|---|
| a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;  | II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;   | item readequado ao artigo, antes era alinea "b" passou a ser inciso "II"  |
| b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;  | III. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;                       | item readequado ao artigo, antes era alinea "c" passou a ser inciso "III"   |
| c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; | IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;   | item readequado ao artigo, antes era alinea "e" passou a ser inciso "IV"  |
| d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;   | V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;   | item readequado ao artigo, antes era alinea "f" passou a ser inciso "V"   |
| e) deliberar sobre a contratação/demissão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;   | VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;  | item readequado ao artigo, antes era alinea "g" passou a ser inciso "VI"  |
| f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;                          | VII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos; | item readequado ao artigo, antes era alinea "h" passou a ser inciso "VII", houve alteração na denominação da Central. |
| g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;   | VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;   | item readequado ao artigo, antes era alinea "i" passou a ser inciso "VIII"  |
| h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria e Controles Internos.  | IX. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.   | inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |
| i). deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis.   |  | exclusão  |
| II. diretor administrativo/riscos, o principal diretor executivo da Cooperativa:   |  | exclusão  |
| a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social;   |  | exclusão  |
| b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;  |  | exclusão  |
| c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;   |  | exclusão  |
| d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;  |  | exclusão  |
| e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;  |  | exclusão  |



|  |  |   |
|--|--|---|
| g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.  |  | exclusão  |
|  | § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos. | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
|  | § 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.           | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
| III. diretor de Negócios:  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| a) assessorar o diretor administrativo/riscos nos assuntos a ele competentes;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| b) substituir o diretor administrativo/riscos e o diretor operações/financeira;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| c) desenvolver metas e objetivos que tendem ao crescimento e à prosperidade da cooperativa;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| d) conceber e implementar planos e estratégias de negócios para promover o alcance das metas;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| e) organizar e coordenar as operações de maneira a garantir a máxima produtividade;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| f) supervisionar o trabalho dos empregados das áreas a ele subordinadas, fornecendo feedback e aconselhamento para melhorar a eficiência e a eficácia; | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| g) manter relacionamentos com parceiros/ vendedores/ fornecedores;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| h) reunir, analisar e interpretar dados externos e internos;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| i) avaliar o desempenho geral da Cooperativa em relação aos objetivos e metas;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| j) representar a Cooperativa em eventos externos, conferências etc.;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| k) garantir a aderência às normas institucionais e da cooperativa;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |
| IV. diretor de operações/financeira:   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Ditoria Executiva |



|   |  |   |
|---|--|---|
| a) assessorar o diretor administrativo/riscos em assuntos de sua área;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| b) substituir o diretor administrativo/riscos e o diretor de negócios;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| c) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas e controles necessários para regularização;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| e) elaborar análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| f) coordenar, acompanhar e avaliar a atuação das suas áreas;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| g) acompanhar as políticas e manuais institucionais;  | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| h) criar estratégias para atingir os objetivos;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| i) analisar relatórios;   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| j) coordenar treinamentos da equipe   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação. | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva   | Excluído do Estatuto para fazer constar no Regimento Interno da Dirloria Executiva  |
| <b>SUBSEÇÃO IV</b>  | <b>SUBSEÇÃO IV</b>   | Sem alteração   |
| <b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>  | <b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>   | Sem alteração   |
| <b>Art. 46.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:   | <b>Art. 47.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 46 para Art. 47.  |
| I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;  | I. não poderá ter prazo de <b>vigência</b> superior ao mandato da dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;   | <b>inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão - alteração da palavra do texto "validade superior ao de gestão" para "vigência supeior ao madato"</b> |
| II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;   | <b>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</b>   | Sem alteração   |
| III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.  | <b>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. (Observação: inciso facultativo – trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela Cooperativa)</b> | <b>inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão</b>  |



|  |   |   |
|--|---|---|
| Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado.   | Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa. (Observação: parágrafo facultativo para a Cooperativa que não participa de centralização de serviços na Central em outras entidades do Sicoob) | inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |
| Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.  | Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por dois diretores executivos.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 47 para Art. 48.  |
| Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. | Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por dois diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.  | inclusão: Novo Adequação ao Estatuto Padrão   |
| <b>SEÇÃO IV</b>  | <b>SEÇÃO IV</b>   | sem alteração   |
| <b>DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSELHO FISCAL</b>  | <b>DO CONSELHO FISCAL</b>   | sem alteração   |
| <b>SUBSEÇÃO I</b>  | <b>SUBSEÇÃO I</b>   | sem alteração   |
| <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</b>   | <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
| Art. 48. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.   | Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 48 para Art. 49.  |
| § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.   | § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.   | sem alteração   |
| § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.  | § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.   | sem alteração   |
| <b>SUBSEÇÃO II</b>   | <b>SUBSEÇÃO II</b>  | sem alteração   |
| <b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>  | <b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>   | sem alteração   |
| Art. 49. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.   | Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 49 para Art. 50 e Adequação do artigo dentro do texto conforme modificação do Estatuto. |
| § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.  | § 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.   | sem alteração   |



|  |  |   |
|--|--|---|
| § 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.   | § 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
| § 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.                            | § 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato                               | Alteração trocando o texto que menciona “4 (quatro) ou mais vagas” para “1 (uma) ou mais vagas” |
|  | § 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão  |
| <b>SUBSEÇÃO III</b>  | <b>SUBSEÇÃO III</b>  | sem alteração   |
| <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b>   | <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b>   | sem alteração   |
| <b>Art. 50.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: | <b>Art. 51.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 50 para Art. 51.                                |
| I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;  | I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;   | sem alteração   |
| II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;   | II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;   | sem alteração   |
| III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.  | III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.  | sem alteração   |
| § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.   | § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.   | sem alteração   |
| § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.   | § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.  | sem alteração   |
| § 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.   | § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.   | sem alteração   |
| <b>SUBSEÇÃO IV</b>   | <b>SUBSEÇÃO IV</b>   | sem alteração   |
| <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b>   | <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b>   |   |
| <b>Art. 51.</b> Compete ao Conselho Fiscal:  | <b>Art. 52.</b> Compete ao Conselho Fiscal:  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 51 para Art. 52.                                |
| I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;   | I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;   | sem alteração   |



|   |  |  |
|---|--|--|
| II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;  | II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;   | sem alteração  |
| III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;  | III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;   | sem alteração  |
| IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;  | IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;   | sem alteração  |
| V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;   | V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;   | sem alteração  |
| VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;  | VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;   | sem alteração  |
| VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;  | VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;   | sem alteração  |
| VIII. aprovar o próprio regimento interno.  | VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.   | sem alteração  |
| Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem. | Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem. | sem alteração  |
| <b>TÍTULO VI</b>  | <b>TÍTULO VI</b>   | sem alteração  |
| <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b>  | <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b>   |  |
| <b>Art. 52.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:  | <b>Art. 53.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:   | <a href="#">Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 53 para Art. 52.</a> |
| I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;  | I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;   | sem alteração  |
| II. pela alteração de sua forma jurídica;   | II. pela alteração de sua forma jurídica;  | sem alteração  |
| III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;   | III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;  | sem alteração  |
| IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;  | IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;   | sem alteração  |
| V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.  | V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.   | sem alteração  |



|   |   |  |
|---|---|--|
| Art. 53. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.  | Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 53 para Art. 54. |
| <b>TÍTULO VII</b>   | <b>TÍTULO VII</b>   | sem alteração  |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>   | <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>   |  |
| Art. 54. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.   | Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.  | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 54 para Art. 55. |
| Art. 55. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. | Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 55 para Art. 56. |
| Art. 56. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.   | Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.   | Adequação houve a renumeração do artigo de Art. 56 para Art. 57. |
|   | Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.  | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
|   | Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.   | inclusão: Adequação ao Estatuto Padrão                           |
| <b>TÍTULO VII</b>   |   | exclusão   |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>   |   | exclusão   |
| <b>CAPÍTULO I</b>   |   | exclusão   |
| <b>DO CONSELHO FISCAL</b>   |   | exclusão   |
| Art. 57. As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida na Seção IV, do Capítulo V, do Título IV, deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica à partir da eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária de 2024.   |   | exclusão   |